



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 128/2024 ANO XV

Divulgação: sexta-feira, 12 de julho de 2024

Publicação: segunda-feira, 15 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa THEX SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ 54.860.726/0001-23, cindenda da empresa DIAMONT TECNOLOGIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ 08.764.993/0001-80
Objeto: Registro da cisão da empresa DIAMONT TECNOLOGIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA em ADIANT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e THEX SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, e o estabelecimento da sucessão da prestação dos serviços à cindenda THEX SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 19.2 do contrato.

Valor anual do contrato: R\$ 72.825,12 (setenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e doze centavos)
Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 01/07/2024 a 25/06/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0372-7

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação na 2ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Período de afastamento: 20/08/2024 a 22/08/2024

Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000166-74.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Antônio Marcos Vilas Boas

Advogado: Ruben de Arimateia Ribeiro (OAB/MG 102307)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO RECORRIDA ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DA DECISÃO COLEGIADA COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE SOBRE A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000099-75.2024.9.13.0000

Referência: processo n. 2000238-49.2023.9.13.0004 - 2000014-77.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Joanes Otavio Gomes

Impetrante/Advogado: Enio Henrique Teixeira (OAB/MG 107920)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE CALÚNIA – HABEAS CORPUS UTILIZADO COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO – PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA SOBRE AS TESES DEFENSIVAS DE ATIPICIDADE DE CONDUTA E DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR JUSTA CAUSA NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO – INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS E PROSSEGUIMENTO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES E OBSCURIDADES – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO HABEAS CORPUS – EXAME APROFUNDADO DE PROVAS – DILAÇÃO PROBATÓRIA – ANÁLISE VALORATIVA DE ELEMENTOS DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA DO HABEAS CORPUS – CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL EM PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ACÓRDÃO EMBARGADO JULGOU E SOLUCIONOU O HABEAS CORPUS DE FORMA CLARA, CONCISA E FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO, VIOLAÇÃO OU COAÇÃO DERIVADA DE ABUSO DE PODER NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO ORA EMBARGANTE – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo